LEI Nº 2.332 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Art. 11 da Lei Municipal n.º 072, de 24 de novembro de 1997, criando o cargo de Atendente de Farmácia, e da dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º O quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, disciplinado no art. 11 da Lei Municipal n.º 072/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
...	...	...
01	Atendente de Farmácia	4
...	...	...

"NR.

Parágrafo primeiro: O valor do vencimento do cargo de Atendente de Farmácia conforme a Lei Municipal 072 de 24 de novembro de 1997, padrão 01, anexo I que faz parte integrante desta Lei, será de R$ 1.449,87 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo segundo: As atribuições do cargo de Atendente de Farmácia são as constantes do anexo I, qual faz arte integrante desta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal 072/1997 permanecem inalteradas.

Art. 3º A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Encaminha-se, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2413/2018, que trata da alteração do Art. 11 da Lei 072, de 24 de novembro de 1997, criando o cargo de Atendente de Farmácia. A criação do cargo de Atendente de Farmácia visa suprir necessidade da Administração Pública, em manter a prestação de serviço público municipal, e pelo fato de suprir a deficiência de pessoal.

É fundamental para a Administração Pública Municipal o cargo de Atendente de Farmácia, pois este irá desempenhar atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, bem como receber, conferir, organizar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; controlar estoques, separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saída de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica;

Os vencimentos do novo cargo estarão balizados de acordo com o Padrão I, que atualmente corresponde a R$ 1.449,81 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Face ao exposto, esperando ter justificado o presente Projeto de Lei, requer-se a aprovação para que possa ser transformado em lei, surtindo seus jurídicos e legais efeitos.

Com renovados votos de consideração e apreço.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:

Desempenhar atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; controlar estoques, separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saída de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica;

Descrição Específica:

• Executar tarefas de controle e manutenção dos produtos farmacêuticos conforme orientação superior;

• Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondo os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;

• Auxiliar na manutenção do estoque da farmácia;

• Opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado;

• Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos;

• Executar serviços de carregamento e descarregamento de produtos;

• Atender usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos;

• Proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;

• Zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;

• Executar outras tarefas correlatas;

• Emitir solicitações de compras de medicamentos em sistema;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais a ser desenvolvido na Farmácia da Unidade Básica de Saúde

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

b) Escolaridade: Ensino Médio completo.
c) Idade: mínima dezoito anos.
d) Cursos básicos de Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.
e) Curso de Atendente de Farmácia (carga horária mínima de 240 horas)